



LEI Nº 967/99

REDAÇÃO DOS ART.S 6º, 8º E 13 DA LEI Nº 792/95, QUE INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - OS ART.S 6º, O CAPUT DO 8º E O CAPUT DO 13, DA LEI Nº 792/95, DE 03 DE JULHO DE 1995, PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE REDAÇÕES:

ART. 6º - O FUNDO FICARÁ SUBORDINADO OPERACIONALMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ART. 8º - COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO QUE DIZ RESPEITO À MATÉRIA REGULADA NESTA LEI:

ART. 13 - ATÉ 20 (VINTE) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL APRESENTARÁ AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, O QUADRO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, PARA APOIAR OS PROGRAMAS E PROJETOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO.

2º - ESTA EMENDA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 05 DE MAIO DE 1999.